

Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo diário oficial eletrônico instituído através da lei nº872 de 23 de março de 2016

Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ano X-Edição Nº 817

SUMÁRIO

PORTARIA 045/2025	pg.02 a 14
PORTARIA 046/2025	pg.15
PORTARIA 047/2025	pg.16
•	





ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

PORTARIA Nº 045 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, por meio de seu Presidente, Franklin dos Santos Santana, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII, do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45, da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da Câmara no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.
- **Art. 2º -** Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- III utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;
- IV fomento ao desenvolvimento e da transparência no âmbito da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os servidores públicos poderão ser permanentemente capacitados para atuarem na implementação e no correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 3º - É dever da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe garantir o acesso à informação através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) bem como através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

- **Art. 4º** Fica definido como sítio oficial Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, no domínio https://www.camaraderiachaodojacuipe.ba.gov.br/ da rede mundial de computadores.
- **Art. 5º -** O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:
- I ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II linguagem de fácil compreensão;
- III mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usu-ário:
- IV links de notícias e eventos de interesse da Câmara e do Município;
- V ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Portaria Legislativo n.º 186/2008;



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa

- **Art. 6° -** O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada setor da Câmara Municipal, independentemente de requerimento, dentre as quais:
- I informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;
- II os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;
- IV informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados pela Câmara, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;
- VI ferramentas com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII dados gerais.
- VIII remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

Art. 7º - O dirigente máximo da Câmara Municipal deverá designar/nomear, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, o servidor/contratado responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

Seção II SIC – Serviço de Informação ao Cidadão Transparência passiva

- **Art. 8º -** O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos setores da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, na forma presencial ou eletrônica.
- Art. 9° O atendimento presencial será realizado na sede da Câmara Municipal, Rua Almir José de Oliveira Centro Riachão do Jacuípe Bahia, CEP 44.640-000 e-mail: camaramunicipalriachao@gmail.com- Telefax: (0xx75) 3264-2185, com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
- **§1º** O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.
- **§2º** Sem prejuízo das atribuições conferidas, a Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.
- **Art. 10 -** O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico Câmara Municipal, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos competentes pelo fornecimento da informação.
- §1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- §2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.
- §3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.
- §4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.
- **Art. 11 -** Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- **Parágrafo único**. Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.
- **Art. 12 -** Nos casos de requerimento através do e-SIC, o setor que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:
- I fornecer a informação requerida;
- II indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.
- § 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.
- § 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.
- § 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- § 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.
- § 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.
- **Art. 13 -** O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.
- **Parágrafo único.** Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- **Art. 14 -** A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.
- **Parágrafo único.** Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei.
- **Art. 15 -** Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.





ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

Seção III Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

- **Art. 16 -** Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas aos setores competentes pelo fornecimento da informação.
- § 1º Será designado um servidor público para atuar como e-SIC-Gestor, cujas atribuições são cadastrar a Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.
- § 2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Legislativo, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, podendo a Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe atribuir gratificação a função, em razão do acumulo de atividades, se previsto em Lei.
- § 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.
- § 4º O dirigente máximo de cada órgão da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, deverá designar/nomear, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.
- § 5º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- **Art. 17 -** O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.
- **Art. 18 -** O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

Seção IV Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparência passiva

- **Art. 19 -** O sítio oficial da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe conterá um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições da Câmara.
- §1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, email e endereço), para fins estatísticos.
- §2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.
- §3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sitio oficial.
- §4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.
- **Art. 20** A Ouvidoria somente poderá utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- **Art. 21** A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Seção V Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria

Art. 22 - Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor-Geral, servidor da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, que ficará responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- § 1º O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Legislativo, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, podendo a Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, caso previsto em Lei.
- § 2º Será nomeado/designado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.
- § 3º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.
- § 4º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.
- **Art. 23 -** A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.
- **Art. 24 -** O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.
- **Art. 25 -** O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos da Administração Pública, para fins de organização.
- **Art. 26** No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os emails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS Seção I Dos Recursos

Art. 27 - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso à informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 28 - Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Legislativo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;

II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Portaria não forem observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Portaria.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Legislativo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II Das Informações Pessoais e Sigilosas

- **Art. 29 -** O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.
- **Art. 30 -** As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- II divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.
- § 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.
- § 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos; ou
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- **Art. 31 -** A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Câmara à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

- **Art. 32** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Portaria;
- II retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- IV agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- V divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- VI impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VII ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VIII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
- IX retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;
- X permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;
- § 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- §2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- § 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, nos termos da Lei.
- **Art. 33** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Portaria estará sujeita às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

- § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **Art. 34** Os órgãos respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 35 – A Câmara exigirá dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo, caso necessário.

Parágrafo único O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

- **Art. 35** A Câmara poderá promover treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.
- **Art. 36 -** Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.
- **Art. 37 -** Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe.
- **Art. 42** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, 30 de abril de 2025.

Franklin dos Santos Santana

Vereador - Presidente da Câmara Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

PORTARIA Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidor para desempenhar as funções de e-SIC-Gestor e e-SIC Gestor Substituto da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, por meio de seu Presidente, Franklin dos Santos Santana, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno:

RESOLVE:

- **Art. 1°** Fica designada **MILENA DE JESUS MOREIRA**, matrícula 203596, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor, nos termos da Portaria n° 041/2025.
- **Art. 2°** Fica designada **XÊNIA CRISTINE DE MATOS MASCARENHAS**, matrícula 203632, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor Substituto, nos termos da Portaria nº 042/2025.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, 30 de abril de 2025.

Franklin dos Santos Santana

Presidente da Câmara Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



ATOS OFICIAIS



Ano X-Edição Nº 817

PORTARIA Nº 047 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidores para desempenharem as funções de Ouvidor-Geral e Ouvidor substituto da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, por meio de seu Presidente, Franklin dos Santos Santana, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica designada a servidora **ELIZIANE CARNEIRO DE SANTANA**, matrícula 203626, para desempenho das atividades de Ouvidor(a) Geral, nos termos da Portaria nº 033/2025.
- **Art. 2º** Fica designada a servidora **MILENA DE JESUS MOREIRA**, matrícula 203596, para desempenho das atividades de Ouvidor(a) Substituto, nos termos da Portaria nº 041/2025.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, 30 de abril de 2025.

Franklin dos Santos Santana

Presidente da Câmara Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br